



PORTARIA NORMATIVA Nº 02 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a contratação e as Atribuições dos ocupantes de cargo Livre Provimento e Demissão de Assessor Jurídico no âmbito do CAU/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151 XLV e art. 151, LIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar que a relação jurídica estabelecida entre o CAU/MT e o designado para ocupar cargo em comissão é de natureza administrativa, e não trabalhista.

Art. 2º. O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*.

Parágrafo único. Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 5º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos em comissão, conforme jurisprudência do TST e do TCU, no ato de sua exoneração não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 4º. Considerando que os ocupantes de cargo em comissão estão em situação análoga a de gerente, conforme previsto no art. 62, inciso II da CLT, não terão sua jornada de trabalho controlada e, conseqüente, estão dispensados do registro de ponto, não tendo direito a recebimento de horas extras, face a natureza do cargo.

Art. 5º. A contratação do ocupante de cargo em comissão deve ser realizada através de portaria de designação assinada pelo presidente e anotação na carteira de trabalho



(CTPS), com menção de que o cargo é de livre provimento e demissão.

Art. 6º. O ocupante do cargo de Livre Provimento e Demissão de Assessor Jurídico no CAU/MT fica impedido de atuar em ações judiciais, administrativas e extrajudiciais contra o Conselho de Arquitetura e Urbanismo durante o período em que ocupar o cargo.

Art. 7º. São Atribuições do cargo de Livre Provimento e Demissão de Assessor Jurídico no CAU/MT:

Emitir pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, dentro de sua área de atuação; Elaborar ofícios da presidência que envolvam questões que demandam conhecimento jurídico aprofundado; Emitir pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade dos atos do CAU/MT no âmbito das comissões, da presidência e do plenário; Execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do CAU/MT em processos judiciais envolvendo matérias referentes ao exercício profissional, ensino, ética, autonomia do CAU/MT, trabalhistas, administrativas, bem como em outras matérias de interesse do CAU/MT e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância; Organizar e/ou executar tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica do Conselho; Emitir pareceres jurídicos quanto à interpretação de Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, Regimento Internos do CAU/UF e demais dispositivos legais aplicados à espécie; Acompanhamento e assessoria de processos éticos disciplinares envolvendo profissional integrante ou inscrito no CAU/MT, até decisão final do processo; Elaboração de notas jurídicas referente a exercício profissional, ética e ensino; Assessorar as comissões do CAU/MT, a presidência e o Plenário, bem como acompanhar as Reuniões Plenárias e de Comissões quando convocado; Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais, bem como de processos administrativos de interesse do CAU/MT; Elaboração das intimações dos processos da ética; Participação, acompanhamento e assessoramento em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes à ética, fiscalização e outras questões a serem levantadas e consultoria na tomada de decisões pelo CAU/MT e/ou ingresso de medida judicial de urgência; Prestar informações de forma clara e adequada ao Conselho quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas; Assessoria e acompanhamento às negociações anuais do Acordo Coletivo dos funcionários do CAU/MT, quando demandado; Orientar e atender aos arquitetos esclarecendo dúvidas dentro de sua área de atuação no Conselho; Emitir manifestações jurídicas solicitadas pelos setores



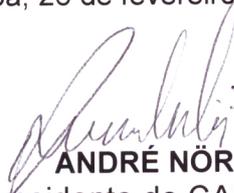
CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

internos do CAU/MT referente à ética, ensino, exercício profissional e regimento interno;
Representar o CAU/MT, quando convocado e/ou autorizado pela presidência, perante
outros órgãos; e Substituir o advogado em suas férias e licenças.

Art. 8º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2018.



ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT